***LEI Nº 3674, DE 01 DE JULHO DE 2005.***

Autoriza o Município de Formiga a adiantar vencimentos dos Agentes Públicos e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga, incluindo a Administração Direta e Indireta, autorizado a proceder o adiantamento de vencimentos/proventos dos Agentes Públicos ativos e inativos, em até 30% (trinta por cento) do vencimento.

 **Parágrafo único:** Considera-se vencimento o salário base, referência para cálculo de vantagens e benefícios.

 **Art. 2º** O adiantamento será concedido pelos setores encarregados pela administração de pessoal de cada órgão, mediante solicitação do Agente Público.

 **Art. 3º** O adiantamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido no período de 12 a 17 de cada mês, mediante depósito em conta do Agente Público.

 **Art. 4º** O adiantamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido somente para os Agentes Públicos que recebem seus vencimentos através de depósito bancário.

 **Art. 5º** O adiantamento não será concedido para os Agentes Públicos que não possuírem margem consignável.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de julho de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete